



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

**EMENDA Nº /03-CE
(Do Sr. Pedro Novais e outros)**

Modifique-se o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 41 de 2003, para inserir o § 4º ao artigo 43 e o inciso III ao artigo 159 da Constituição, com a seguinte redação:

"Art. 43

§ 4º A União instituirá, por lei complementar, fundo especial destinado a implementar política de desenvolvimento regional sustentada que reduza as desigualdades regionais, em particular nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, a ser financiado por recursos federais próprios e pelos recursos estaduais de que trata a alínea "d" do inciso II do artigo 159, sem prejuízo das demais fontes reservadas nos termos desta Constituição aos Estados."

Art. 159

III - ao fundo especial previsto no art. 43, § 4º, dois por cento do produto da arrecadação sobre:

- a) impostos, exceto o previsto no art. 153, II;*
- b) contribuições sociais incidentes sobre a receita e o faturamento, o lucro e a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direito de natureza financeira/*
- c) contribuições de intervenção no domínio econômico."*

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Emenda proposta ter-se-ão instrumentos adequados para a redução das desigualdades sociais e regionais.

Sala da Comissão, em

Deputado PEDRO NOVAIS
PMDB - MA

